

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003229/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041313/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.206954/2025-43
DATA DO PROTOCOLO: 07/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS I GRAMADO, CNPJ n. 90.615.162/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO DE OLIVEIRA CALLAIS;

E

RESTAURANTE NENI LTDA, CNPJ n. 13.747.471/0004-52, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JULINHO CAVICHIONI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 26 de junho de 2025 a 25 de junho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares (Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Café coloniais, Lancherias, Bares)**, com abrangência territorial em **Gramado/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de alimentação, bebida e outros produtos comercializados pela mesma, autorizada pela Lei nº 13.419/2017, a taxa adicional de 10% (dez por cento), diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PERCENTUAL DE RETENÇÃO DO VALOR ARRECADADO A TÍTULO DE TAXA DE SERVIÇO

A empresa acordante reterá, mensalmente, o percentual previsto no artigo 457, da CLT, ou seja, o percentual de 33% (trinta e três por cento) do valor faturado a título de taxa de serviço, para cobertura de despesas de encargos sociais e tributáveis incidentes ou que venham a incidir sobre o valor bruto registrado mensalmente, conforme previsão da Lei nº 13.419/2017. O saldo restante de 67% (sessenta e sete por cento), será distribuído na proporção definida por funções exercidas, de acordo com o sistema de pontos constante nos quadros a seguir:

Cargos	Pontuação
Gerente I	18
Gerente II	16
Gerente III	14
Gerente IV	12
Gerente V	10
Maitre I	10
Maitre II	8
Garçom I	10
Garçom II	8
Garçom III	7
Garçom IV	6
Garçom V	5
Garçom VI	4
Largador I	3
Largador II	2
Sommelier I	13
Sommelier II	11
Sommelier III	10
Sommelier IV	8
Chefe bar I	13
Chefe bar II	11
Barman I	8
Barman II	6
Barman II	5
Barman II	4
Lider de copa	10
Copeiro I	8
Copeiro II	7
Copeiro III	6
Copeiro IV	5
Copeiro V	4
Lider de caixa	8
Caixa I	7
Caixa II	5
Caixa III	4
Caixa IV	3
Líder de Recepção	8
Recepcionista I	6
Recepcionista II	5

Recepcionista III	4
Recepcionista IV	3
Chef de cozinha I	14
Chef de cozinha II	12
Suchefe cozinha I	11
Suchefe cozinha II	10
Cozinheiro I	9
Cozinheiro II	8
Cozinheiro III	7
Auxiliar Cozinha I	6
Auxiliar Cozinha II	5
Auxiliar Cozinha III	4
Auxiliar Cozinha IV	3
Auxiliar Cozinha IV	2
Auxiliar de produção Cozinha I	6
Auxiliar de produção Cozinha II	5
Auxiliar de produção Cozinha II	4
Masseiro I	7
Masseiro I	6
Masseiro I	5
Masseiro I	4
Auxiliar de limpeza I	5
Auxiliar de limpeza II	4
Auxiliar de limpeza III	3
Assador I	7
Assador II	6
Assador III	5
Assador IV	4
Assador V	3
Açougueiro I	7
Açougueiro II	6
Açougueiro III	5
Açougueiro IV	4
Comprador	6
Comprador	5
Almoxarife I	6
Almoxarife II	5
Almoxarife III	4
Almoxarife IV	3
Coordenador Adm	10
Assistente Adm I	7
Assistente Adm II	5
Auxiliar adm	3

Parágrafo Primeiro: Os números de pontos previstos no quadro de classificação acima são para os empregados contratados em regime de tempo integral, ou seja, de 180 e/ou 220 horas mensais, sendo que, em caso de empregados com jornada inferior a estas, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220, inclusive para os empregados intermitentes, previstos no Art. 452-A da CLT.

Parágrafo Segundo: O valor a ser rateado a título de taxa de serviço, considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e descontos concedidos aos clientes usuários, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado à empresa o direito de, em casos especiais e se assim entender conveniente (faculdade), estabelecer percentual inferior aos dez (10%), ou mesmo superior a (10%). Ficando certo que eventual majoração e minoração do percentual não constituirá média integrável ao salário dos empregados.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPORCIONALIDADE DA FREQUÊNCIA MENSAL

A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá à proporcionalidade da frequência mensal, salvo nos casos de faltas justificadas, através de atestado médico, previstos no Art. 473, da CLT, de acordo com os parágrafos abaixo, sendo que perderá o direito aos pontos do mês o empregado que neste faltar ao serviço:

- a) 01 (um) dia perderá o direito a 33,33% dos pontos do mês, sem justificativa;
- b) 02 (dois) dia perderá o direito a 66,66% dos pontos do mês, sem justificativa;
- c) 03 (três) ou mais dias, consecutivos ou não, perderá 100% (cem por cento) dos pontos do mês, sem nenhuma justificativa.

Parágrafo Primeiro: Caso o empregado necessite ficar afastado da empresa, por motivo de saúde, deverá entrar em contato com o RH da empregadora ou seu superior imediato, até o segundo dia do afastamento, informando quantos dias deverá ficar ausente e se possível já encaminhar o atestado ou quando do seu retorno.

Parágrafo Segundo: O empregado que faltar ao trabalho, de forma justificada, assim entendidas aquelas previstas no Art. 473 da CLT, terá participação até o 5 (quinto) dia do atestado apresentado dentro do mês (01 até 31), independentemente do número de atestados, consecutivos ou não, sendo que o restante dos dias (a partir do sexto dia) não terá participação na taxa de serviço.

Parágrafo Terceiro: Em que pese o empregado não tenha participação dos pontos a partir do 6 (sexto) dia, tal desconto se limita a taxa de serviço.

Parágrafo Quarto: Ajustam ainda, que na hipótese de o empregado necessitar ingressar em benefício previdenciário, terá direito a participação integral da taxa de serviço dos dias que antecedem ao afastamento previdenciário ou na hipótese de acidente de trabalho.

Parágrafo Quinto: O empregado que não cumprir integralmente a jornada de trabalho, devido a atrasos, saídas antecipadas ou abandono do posto de trabalho, sem autorização de seu superior hierárquico ou não justificadas, perderá o direito a 1/3 dos pontos para cada ocorrência.

Parágrafo Sexta: O atestado de comparecimento (médico, odontológico, exames, etc.) não justifica a falta ao trabalho, razão pela qual o empregado somente terá direito à participação na distribuição da taxa de serviço do dia correspondente se houver trabalhado por 04 horas ou mais no respectivo dia.

CLÁUSULA SEXTA - MENORES APREND., ESTAG., PRESTAD. DE SERVIÇO, CONTRATO DE EXP. CONT. P. DET

Não farão parte do rateio, conseqüentemente, não terão direito a receber pontos, os menores aprendizes contratados pela empresa, estagiários e prestadores de serviços. Nos casos de contrato de experiência e na vigência dos 03 (três) primeiros meses, os empregados terão direito a somente 80% (oitenta por cento) dos pontos relativos à área de atuação, conforme quadro previsto na cláusula segunda. Assim, passado o contrato de experiência, o empregado passará a receber a integralidade dos pontos, conforme descritos acima.

Parágrafo Primeiro: Os funcionários que forem contratados por tempo determinado, excetuando o acima previsto participarão do rateio da taxa de serviço, tendo direito a somente 80% (oitenta por cento) dos pontos relativos à área de atuação, levando em consideração carga horária e tempo de prestação, para suprir demandas de natureza transitória, que justifica a temporalidade, maior demanda, em especial em picos sazonais, assim entendidos os períodos de alta temporada, feriados e outros, nos termos do Art. 443, § 1º da CLT.

Parágrafo Segundo: Considerando que a empresa acordante iniciou suas atividades no dia 23/05/2025, a presente cláusula de proporcionalidade para contratos de experiência passará a ter eficácia e validade após 60 (sessenta dias), contados da realização da assembleia.

CLÁUSULA SÉTIMA - GORJETAS ESPONTÂNEAS

Por conta da cobrança da taxa de serviço, onde a empresa compromete-se em estimular de todas as formas o efetivo pagamento pelo cliente usuário dos serviços e produtos oferecidos, as partes estabelecem

que as gorjetas recebidas diretamente pelos clientes aos empregados, somente em espécie, ou seja, de forma espontânea, sendo proibida sua cobrança nas mesas, sob pena de aplicação de advertência, suspensão e até rescisão contratual, ficam com o mesmo, não sendo obrigatória a divisão entre aos demais colaboradores, não tendo a empresa qualquer gerencia sobre tais valores eventualmente percebidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS

A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, ou seja, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente da arrecadação, ressalvada a hipótese que tal dia recaia em sábado, domingo ou feriado, ocasião em que o pagamento dos salários poderá se dar até o primeiro dia útil subsequente com expediente bancário, sendo que o período de arrecadação para fins de cálculo e distribuição será entre os dias do dia 01 a 31, do mês de apuração, com pagamento no dia 5 (cinco).

CLÁUSULA NONA - DA ELEIÇÃO DOS EMPREGADOS REPRESENTANTES

Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição, os seguintes representantes, para MATRIZ e FILIAL, respectivamente:

- a) Ramsés Grau Iglesias - 801.454.619-98
- b) Erick David Oliveira de Paula 169.728.817-06
- c) Gilberto Moisés Espinoza Velásquez - 603.310.060-30

Parágrafo primeiro: Os membros acima terão a obrigação de zelarem pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PROTOCOLO E REQUERIMENTO DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO

O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo Coletivo de Trabalho na Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

Os empregados em gozo de férias receberão, por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente aos pontos arrecadados durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho. Da mesma forma, quando do pagamento das férias, serão calculadas com a média salarial recebida durante o período aquisitivo, considerando, inclusive, o valor recebido a título de pontinhos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LICENÇA MATERNIDADE E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

As empregadas que estiverem em licença maternidade não terão participação da distribuição de pontos. Em caso de acidente do trabalho, doença profissional ou doença simples, que enseje a implantação de benefício previdenciário, o empregado terá direito de receber a taxa de serviço durante o período que é encargo do empregador pagar o salário, tendo em vista o benefício implantado, cabe ao órgão previdenciário o pagamento dos salários enquanto perdurar o benefício, sendo que desde aquela data até a alta previdenciária, não terá mais direito a percepção do rateio da taxa de serviço, haja vista o benefício ser calculado com média remuneratória composta pela inclusão da taxa de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO SALARIAL

A remuneração ora ajustada passa a integrar **remuneração salarial** dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do Artigo 457, da CLT, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, quando indenizado ou descontado, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado, na forma prevista pela Súmula 354 do TST.

Parágrafo primeiro: Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período; em caso de aviso prévio trabalhado, o empregado receberá o valor dos pontos relativo ao período trabalhado. Para pagamento da proporcionalidade prevista na Lei nº 12.506/2011, para pagamento será considerada a média dos pontos dos últimos 12 meses de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MAJORAÇÃO TRIBUTÁRIA

Sempre que, na vigência do presente acordo, houver majoração tributária, deverá ser convocada Assembleia Extraordinária para revisão dos percentuais neste estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

O prazo da vigência do presente acordo será de 12 (doze) meses contados a partir do dia 26 de junho de 2025, na forma do artigo 614, § 1º, da CLT, podendo tão logo expirado, ser prorrogado ou alterado parcialmente ou totalmente, bastando para tanto, nova convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com expressa concordância da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANOTAÇÃO NA CTPS

Os empregados desde já autorizam a empresa acordante, se for o caso, anotar na CTPS o recebimento desta parcela, caso solicitem referida anotação.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

Ao trabalhador contratado para a execução de trabalho na modalidade de contrato intermitente é assegurado o salário normativo mínimo de que trata a presente convenção coletiva, observada a proporcionalidade do salário/hora tendo por base o divisor 220. Não serão alcançados aos trabalhadores contratados na modalidade intermitente os benefícios alcançados pela empresa aos demais, bem como, os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

Parágrafo Primeiro: A taxa de serviço será paga proporcionalmente às horas trabalhadas, na forma prevista Cláusula Segunda do presente Acordo Coletivo de Trabalho;

Parágrafo Segundo: Poderá ser estabelecido salário hora superior ao piso normativo e ou contratual, de acordo com os valores usualmente praticados pelo mercado (trabalhadores autônomos também chamados de “extras” em nossa região), não gerando equiparação salarial para com os demais empregados que ocupem a mesma função, dada as peculiaridades da modalidade de contratação.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que os trabalhadores contratados para este regime de trabalho intermitente, caso a soma de sua jornada total não ultrapasse 110 horas mensais, fica a empresa

dispensada do pagamento de adicional de 100% para labor em domingos e feriados, sendo considerados compensados com os dias que não houve labor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESCALA 12 X 36

Faculta a empresa, mediante acordo individual com seus empregados, adotar o regime especial de horário de trabalho com 12 horas contínuas de trabalho, por 36 horas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria.

Parágrafo Único: Para os empregados que trabalham sob o regime da jornada 12X36 é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso e alimentação, o qual será 1 (uma) hora.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALIMENTAÇÃO

A alimentação fornecida pela empresa a seus empregados será subsidiada correspondente ao valor simbólico de 6% (seis por cento) sobre o salário base da categoria por cargo/função, não correspondendo tal alimentação a salário ou remuneração do empregado para quaisquer efeitos, tampouco constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configurando como rendimento tributável do empregado. Tal valor será descontado em recibo de salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXILIO TRANSPORTE, AUXILIO COMBUSTIVEL E AJUDA DE CUSTO

A empresa poderá fornecer mensalmente um valor a título de auxílio transporte, deslocamento, auxílio combustível ou ajuda de custo, de natureza indenizatória, ainda que concedido em dinheiro ou através de crédito em cartão, substituindo obrigação quando existente em fornecer vale transporte. Os valores concedidos a este título não irão repercutir seus reflexos nas demais parcelas pagas ao funcionário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SIGILO DE INFORMAÇÕES

Fica ajustado, que os empregados comprometem-se a não transmitir, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, na vigência de seu contrato de trabalho ou posteriormente a ele, quaisquer informações, conhecimentos técnicos, *know how*, administrativos ou comerciais, segredo industrial ou formulas, relativos à organização interna da empresa, clientela, serviços realizados e tudo o mais relacionado com elementos

de caráter confidencial do empresa, que por qualquer forma venha a adquirir em razão dos serviços que prestar, sob pena de constituir justa causa para rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS HORAS EXTRAS EM ATIVIDADE INSALUBRE

Fica autorizada a prorrogação de jornada para empregados que laborem expostos a condições insalubres, sem prévia autorização do Ministério do Trabalho, conforme exposto no artigo 611-A, XIII da CLT.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS DOMINGOS

Em decorrência da sazonalidade turística da região abrangida por essa categoria econômica considera-se domingos como dia útil para fins de trabalho pelos empregados da empresa acordante, tanto para homens, como para mulheres.

Parágrafo único: A presente cláusula é realizada mediante concordância dos funcionários em assembleia geral, com assistência do sindicato representativo de sua categoria, disposição esta que se ajusta a folga mensal dominical, em detrimento da periodicidade estabelecida na Lei n. 10.101/00 (com redação dada pela Lei n. 11.603/07), em contrapartida a diversos outros direitos criados por convenção coletiva de trabalho, tal como adicional de 100% para horas extras superior a 2ª diária, abono de qualificação profissional, auxílio creche, funeral, bem como a própria manutenção da folga semanal além do domingo mensal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA

Declararam os EMPREGADOS ter ciência de que nas áreas comuns do estabelecimento comercial da empresa ora acordante, existem câmeras de segurança com sistema de vídeo e áudio por questões de segurança dos próprios empregados, colaboradores e clientes, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos, policiais e judiciais.

Parágrafo primeiro: Declararam os Empregados ter ciência que as filmagens permanecem armazenadas pelo período de até 10 (dez) dias, e que após este período as mesmas são apagadas.

}

RODRIGO DE OLIVEIRA CALLAIS
Presidente
SINDICATO TRABALHADORES N O COM. HOTELEIROS I GRAMADO

JULINHO CAVICHIONI
Sócio
RESTAURANTE NENI LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.